



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 243 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

AVISO: Esta Edição será acompanhada dos Suplementos A, B e C.

LEI Nº 6.432 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o caput do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Cabem à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma do regulamento, as seguintes atribuições:

Art. 2º As atribuições de que trata o art. 42 da Lei nº 4.990, de 2012, continuam sendo exercidas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento - NSC da Casa Militar até que sejam realizados os ajustes necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º Os decretos de regulamentação do disposto no art. 42 da Lei nº 4.990, de 2012, vigentes à época da publicação desta Lei permanecem eficazes, naquilo que couber, até que sejam adequados ao disposto nesta Lei.

Art. 4º No prazo de até 10 dias contados da publicação desta Lei, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal apresentará proposta de decreto para sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2019.
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.433 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas de Distrito Federal)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança na estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os cargos em comissão e as funções de confiança constantes do Anexo Único.

Art. 2º Resolução do Tribunal de Contas disporá sobre lotação, atribuições e denominação dos cargos e funções de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2019.
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

Cargo em Comissão	Símbolo/Nível	Quantidade
Assessor-Chefe	TC-CCG-5	01
Assessor	TC-CCA-4	02
Assessor	TC-CCA-3	01
Assessor	TC-CCA-2	01
Assessor	TC-CCA-1	12
Função de Confiança	Símbolo/Nível	Quantidade
Assistente-Técnico	FC-03	10
Assistente Administrativo	FC-02	03

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			43
Poder Executivo.....	1	25	
Vice Governadoria.....		25	
Casa Civil.....	5	25	43
Secretaria de Estado de Governo.....	5	25	43
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - Df Legal.....	5		
Secretaria de Estado de Economia.....	5	26	44
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	26	45
Secretaria de Estado de Educação.....	13	32	45
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		33	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	13		46
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....	13	33	46
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		33	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	14	33	46
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	15	38	48
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		39	49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	16	40	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		40	
Secretaria de Estado da Mulher.....		41	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		41	51
Secretaria de Estado de Turismo.....		41	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	23	42	52
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....	24		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		42	54
Ineditoriais.....			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.431 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga dispositivos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996:

I - art. 2º, parágrafo único, III, e;

II - art. 5º, XI, e;

III - art. 6º, IX, d;

IV - art. 21, I, f, 5.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da Lei nº 6.296, de 30 de abril de 2019, aplicando-se-lhe o disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Brasília, 20 de dezembro de 2019.
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.434 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 5º, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Visando dar suporte às necessidades de deslocamento dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, fica criado, dentro do Serviço Complementar do STPC/DF, o Serviço de Transporte Escolar.

II - é acrescido o seguinte art. 68, renumerando-se os subsequentes:

Art. 68. O Poder Executivo editará normas complementares por atos próprios visando à regulamentação do serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2019.
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA